

DECRETO Nº 019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na integra, no piacar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 20/02/19

Secretário Municipal de Administração

"Regulamenta a Lei Municipal nº 515, que adota o *Diário Municipal de Goiás*, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Itaguaru, Senhor Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as contidas no inciso III do art. 30 da Lei Orgânica do Município, e, considerando a Lei nº 515, de 20 de dezembro de 2013.

- Art. 1º O *Diário Municipal de Goiás*, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios AGM, adotado pelo Município pela Lei nº 515 como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.
- §1º As edições do *Diário Municipal de Goiás* atenderão ao calendário designado pela Associação Goiana de Municípios AGM, e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/agm.
- §2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Decisão Normativa nº 004/2011 da Associação Goiana de Municípios - AGM.
- §3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
- §4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.



§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.

\$6° As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado no \$2° deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º Os atos cadastrados em desacordo com Decisão Normativa nº 004/2011 da Associação Goiana de Municípios - AGM não serão objeto de publicação.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o *Diário Municipal de Goiás* for disponibilizado na Internet.

Art. 4º Na hipótese de o sitio do *Diário Municipal de Goiás* não estar acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º São publicados, na íntegra, no Diário Municipal de Goiás:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais:

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 6º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo Único. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados:

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados:



- IV contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.
 - Art. 7º É vedada a publicação no Diário Municipal de Goiás de:
- I atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
 - III partituras e letras musicais; e
 - IV discursos.
- Art. 8° Compete à AGM o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do *Diário Municipal de Goiás*, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.
- Art. 9° As edições do *Diário Municipal de Goiás* atenderão ao calendário designado pela AGM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Decisão Normativa nº 004/2011, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 10° Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura do Município de Itaguaru/GO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2014.

EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA PREFEITO